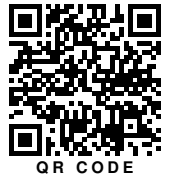




# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Quinta-feira • 24 de setembro de 2020 • Ano VI • Edição Nº 1638



### SUMÁRIO

<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
DECISÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020) .....	2
DECISÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020) .....	3
EXTRATO (CONTRATO Nº 002/2020) .....	3
EXTRATO (CONTRATO Nº 078/2020) .....	4
HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020) .....	4
HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020) .....	5
HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020) .....	5
HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020) .....	6
PARECER JURÍDICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020) .....	7
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	12
ATOS OFICIAIS .....	12
DECRETO (Nº 166/2020) .....	12
ERRATA   PORTARIA (Nº 104/2020) .....	13
PORTARIA (Nº 105/2020) .....	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DECISÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECISÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 5640/2020**  
**TOMADA DE PREÇOS: 005/2020**

Chega a mim o processo administrativo licitatório nº 5640/2020 relativo a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº 005/2020, para análise e decisão sobre os recursos apresentados.

Após a fase de julgamento das propostas, a empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou recurso administrativo requerendo a reforma da decisão para que a comissão de licitação considerasse a empresa classificada e vencedora do certame. A empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA apresentou contrarrazões aos recursos.

Quando da análise das propostas, o processo foi encaminhado a Secretaria de Obras do Município para análise técnica das propostas, tendo sido indicada a desclassificação da empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA. Após a interposição do recurso, o processo foi encaminhado para elaboração de parecer jurídico pela Procuradoria do Município. O opinativo elaborado foi no sentido de não acolhimento do recurso da ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA e manutenção da decisão da COPEL.

Assim, acolho na integralidade, os fundamentos lançados no parecer técnico e jurídico constante do presente processo licitatório e DECIDO pelo DESPROVIMENTO do recurso da ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA e manutenção da decisão da COPEL.

Encaminhe-se a presente decisão à Comissão Permanente de Licitação para que proceda a homologação e adjudicação do certame.

Amélia Rodrigues-BA, 24 de setembro de 2020.

  
**PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA, CEP: 44.230-000  
Tel.: (75) 3242-4600

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

**DECISÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020)**

**DECISÃO**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

Objeto: Contratação de empresa para pavimentação em paralelepípedo da Rua Camucurso e Travessa Camucurso (Rua Camucurso (Rua Camucurso Trecho A – E0 A E7), (Rua Camucurso Trecho B- E7 A E15), (Rua Camucurso Trecho C-E15 A E22), (Rua Camucurso Trecho D-E22 A E30), (Rua Camucurso Trecho E- E30 A E38), (Rua Camucurso Trecho F- E38 A E44), (Travessa Camucurso Trecho 1- E0 A E2+18,21), (Travessa Camucurso Trecho 1- E2+18,21 A E5+16,41) no município de Amélia Rodrigues – Conforme Parecer Jurídico e Decisão do Prefeito Municipal, a Comissão Permanente de Licitação declara como vencedora da Tomada de Preços nº 005/2020, a empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA, com o valor global de R\$ 475.991,40 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e um real e quarenta centavos).

É a nossa Decisão.

SMJ,

Amélia Rodrigues, 24 de setembro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO (CONTRATO Nº 002/2020)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES  
CNPJ Nº 13.607.213/0001-28

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 002-L/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AMELIA RODRIGUES, PAULO CESAR BAHIA FALCÃO (Prefeito). CONTRATADA: ROSANA PORTELA DAS NEVES LOPES, OBJETO: locação de um imóvel situado na Rua Secundino Ramos (Ex. Travessa Dois de Julho), nº 29, Bairro Patronato, no Município de Amélia Rodrigues - Ba, CEP: 44.230-000, cuja destinação será a utilização do imóvel para sede da Secretaria de Obras. CPF: 013.495.195-00, RG Nº 09.442.707-00. Valor Global: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). PERÍODO: 05 (cinco) meses. Amélia Rodrigues, BA. 03 de agosto de 2020.

Paulo Cesar Bahia Falcão  
Prefeito

**EXTRATO (CONTRATO Nº 078/2020)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES  
CNPJ Nº 13.607.213/0001-28

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5615/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues, Paulo César Bahia Falcão (prefeito). CONTRATADA: : ELETRO BLINDADOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. CNPJ: 22.259.760/0001-50 OBJETO aquisição de materiais elétricos para iluminação pública. Valor Global: R\$32.900,00 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS),) VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020. Amélia Rodrigues - BA 24 de setembro de 2020.

Paulo César Bahia Falcão

Prefeito

**HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES  
CNPJ Nº 13.607.213/0001-28

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002-L/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4940/2020

O prefeito municipal de Amélia Rodrigues, PAULO CESAR BAHIA FALCÃO, Homologa e Adjudica a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020, para locação de um imóvel situado na Rua Secundino Ramos (Ex. Travessa Dois de Julho), nº 29, Bairro Patronato, no Município de Amélia Rodrigues - Ba, CEP: 44.230-000, cuja destinação será a utilização do imóvel para sede da Secretaria de Obras. Locador: ROSANA PORTELA DAS NEVES LOPES, CPF: 013.495.195-00, RG Nº 09.442.707-00. Valor Global para 05 (cinco) meses: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Amélia Rodrigues, BA. 03 de agosto de 2020.

Paulo Cesar Bahia Falcão

Prefeito

**HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES  
CNPJ Nº 13.607.213/0001-28

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 043/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5615/2020

O prefeito municipal de Amélia Rodrigues, Paulo César Bahia Falcão, Homologa a DISPENSA DE LICITAÇÃO 043/2020 referente aquisição de materiais elétricos para iluminação pública, Contratada: ELETRO BLINDADOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. CNPJ: 22.259.760/0001-50 Valor Global: R\$32.900,00 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS), Amélia Rodrigues - BA, 24 de setembro de 2020.

Paulo César Bahia Falcão

Prefeito

**HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES  
CNPJ Nº 13.607.213/0001-28

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 044/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5770/2020

O prefeito municipal de Amélia Rodrigues, Paulo César Bahia Falcão, Homologa a DISPENSA DE LICITAÇÃO 044/2020 referente prestação de serviço de caminhão pipa nas localidades de Bolandeira, Bangala, Canto Verde, povoado Miranda, Lixa, Cajá, Quatro Estradas, Rio Seco no município de Amélia Rodrigues/BA., Contratada: MR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 26.728.839/0001-34 Valor Global: R\$32.595,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), Amélia Rodrigues - BA, 24 de setembro de 2020.

Paulo César Bahia Falcão

Prefeito

**HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES  
CNPJ Nº 13.607.213/0001-28

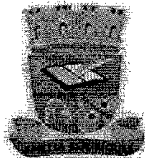
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 044/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5770/2020

O prefeito municipal de Amélia Rodrigues, Paulo César Bahia Falcão, Homologa a DISPENSA DE LICITAÇÃO 044/2020 referente prestação de serviço de caminhão pipa nas localidades de Bolandeira, Bangala, Canto Verde, povoado Miranda, Lixa, Cajá, Quatro Estradas, Rio Seco no município de Amélia Rodrigues/BA., Contratada: MR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 26.728.839/0001-34 Valor Global: R\$32.595,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), Amélia Rodrigues - BA, 24 de setembro de 2020.

Paulo César Bahia Falcão

Prefeito

**PARECER JURÍDICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER JURÍDICO**  
**Processo Administrativo nº 5640/2020**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, no âmbito da fase de habilitação do processo licitatório realizada na modalidade tomada de preços nº 005/2020, contra a decisão da Comissão de licitação que declarou vencedora a empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA e inabilitou a licitante.

A licitante ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA afirma equívoco na decisão ante um erro material na proposta, pois o item 1.2.3 trata de insumo, não cabendo composição para o mesmo. Devidamente intimadas do recurso administrativo interposto, a empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA apresentou contrarrazões argumentando, em breve síntese, o acerto da decisão da comissão de licitação, que estaria amparada em parecer técnico do setor responsável. Aduz ainda que não se tratou de mero erro formal ou de detalhe que poderia ser superado e/ou corrigido.

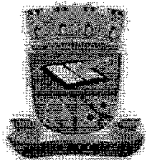
Com os autos, vieram o recurso administrativo, parecer sobre o processo licitatório tomada de preço nº 05/2020 e decisão da comissão permanente de licitação.

É o relatório. Passamos a opinar.

**II. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.  
CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600

*Cláudia*



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II.a. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.

O recurso foi interposto pela licitante ULTRATEC EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA na forma e dentro do prazo legal.

No entanto, quanto ao mérito, após analisar detidamente as razões do recurso administrativo, **deve ser confirmada a decisão prolatada pela Comissão Permanente de licitação pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.**

O edital é a lei que rege o processo licitatório e, para Hely Lopes Meirelles, "*A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato*".

Por ser o edital a lei interna da licitação, vincula aos seus termos os licitantes e a Administração Pública. Nesse sentido, preceituam os artigos 3º e 41, ambos da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (...). (grifo nosso).

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Portanto, **a lei de licitações impede subjetivismo ou discricionariedade pelo agente da Administração, pois está adstrito ao PRINCÍPIO DA LEGALIDADE e o DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.** Coadunando com este entendimento, cita-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.  
PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ACÓRDÃO QUE

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.  
CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600

*Almeida*





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AFIRMA O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PELO CANDIDATO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. O princípio da impessoalidade obsta que critérios subjetivos ou anti-isonômicos influam na escolha dos candidatos exercentes da prestação de serviços públicos. 2. **Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital.** Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o **instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame.** 3. Na hipótese, o Tribunal reconheceu que o edital não exigia a autenticação on line dos documentos da empresa. Rever essa afirmação, seria necessário examinar as regras contidas no edital, o que não é possível no recurso especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ. Recurso especial não conhecido. (grifos nossos)  
(REsp 1384138/RJ, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, Julgado em 15/08/2013, DJe 26/08/2013). (grifo não original)

A Recorrente ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA **não observou todas as exigências previstas para a fase da proposta de preços, sendo que a composição de custo apresentada divergiu nos coeficientes da planilha referência Sistema Nacional de pesquisa de custo e índices da construção civil (SINAPI) no item 1.2.3.**

O artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece que a comissão de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, pode promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Ora, no próprio item 9.6 do edital tomada de preço nº 005/2020, há possibilidade da COPEL solicitar aos licitantes esclarecimentos quanto aos documentos referente a proposta de preço, **desde que não altere os preços apresentados** e não corresponda a

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.  
CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600

*Carla*



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

documentos que deveriam constar na proposta originariamente e, seu não atendimento, implica desclassificação.

Dispondo o Edital que o descumprimento de qualquer das exigências acarreta a desclassificação da empresa, **a licitante participante deveria atentar para as normas existentes e apresentar a documentação de acordo com suas disposições.**

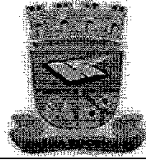
Diferentemente do quanto pontuado pelo recorrente, não se trata de um simples erro de preenchimento e que não alterará os valores da proposta. **A composição de custo divergiu nos coeficientes com a planilha do SINAPI, o que impossibilita qualquer tipo de saneamento da proposta.** No caso, o que se evidencia não é um mero equívoco ou erro formal, mas ausência de indicação de itens necessários para a correta elaboração da proposta de preços. E mais: caso se aceitasse a proposta da empresa recorrente, haveria tratamento divergente e preferencial injustificado, porquanto isto traria benefício não concedido as demais empresas desclassificadas.

É de conhecimento que a planilha de custo funciona como parâmetro para que a Administração efetue uma contratação segura e exequível, bem como para se evitar problemas durante a execução dos contratos e facilitar a análise da Administração Pública quando da ocorrência das alterações contratuais.

Como pontuado, **a Recorrente não atendeu as normas previstas no edital e, ainda que houvesse correção na planilha de custo, impactaria diretamente no valor global da proposta, circunstância vedada pelo ordenamento jurídico.**

Como não atendeu a todos os requisitos do edital, **agiu acertadamente a Comissão Permanente de licitação ao inabilitar a empresa Recorrente, não merecendo guardada o seu recurso.**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.  
CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600




ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### III. CONCLUSÕES

Por tudo o quanto **exposto, esta procuradoria opina pelo DESPROVIMENTO do recurso e manutenção da decisão que desclassificou a empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

É o parecer, salvo melhor juízo.  
Amélia Rodrigues, 23 de setembro de 2020.

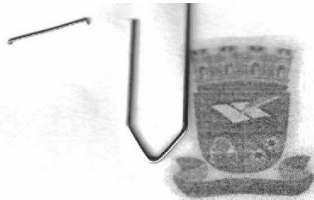
  
Allany Fabilly R. Lima  
Sub-Procuradora  
**ALLANY FABILLY ROCHA LIMA**  
Sub-Procuradora  
OAB/BA nº 45.844

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.  
CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 166/2020)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 166/2020**

*“Dispõe sobre a nomeação para cargo em comissão.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

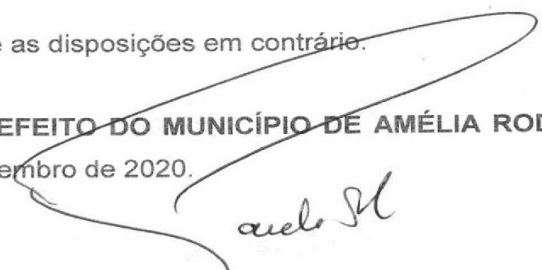
**DECRETA:**

**Art. 1º.** A **NOMEAÇÃO**, para o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, simbologia CC-4, do quadro de cargos em comissão do *Gabinete do Prefeito* o **Sr. LENILSON DO NASCIMENTO MONTEIRO SANTANA**, com RG nº 1363101250 e inscrito no CPF/MF sob o nº 044.165.085-65, que deverá prestar o respectivo compromisso legal e apresentar os documentos obrigatórios.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a data de 17/09/2020.**

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, em 22 de setembro de 2020.

  
**PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO**  
Prefeito Municipal

**ERRATA | PORTARIA (Nº 104/2020)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**GABINETE DO PREFEITO**

**ERRATA PORTARIA Nº 104/2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, torna pública a seguinte ERRATA:

**Onde se lê:**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a data de 10/10/2020.**

**Leia-se:**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a data de 10/08/2020.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, em 23 de setembro de 2020.

**PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA (Nº 105/2020)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 105/2020**

**“FAZ CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO  
EM PECÚNIA.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal e na Lei 409/2006, Capítulo XV, Art. 69 a 71,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONVERTER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA**, à servidora **JUCELI DE JESUS DANTAS**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, referente ao período aquisitivo de **10/09/1999 A 09/09/2004**, sendo o benefício a partir de **01/09/2020**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01/09/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, em 21 de setembro de 2020.



**PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO**  
Prefeito Municipal